



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

## CONTRATO Nº 298/2024 DISPENSA 064/2024

Contratação de empresa para prestação de serviços de troca de parquês, lixamento e pintura da quadra do Ginásio Municipal Luiz Alberto Lorenzi, que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **JOÃO AIRTON BRAGANHOL ME**.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO AIRTON BRAGANHOL ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.359.602/0001-68, com sede na Rua Santo Daniel, nº 30, Centro, em Salto do Jacuí/RS, representada neste ato por seu representante legal **JOÃO AIRTON BRAGANHOL**, inscrito no CPF 654.025.610-87, RG 1048098147 doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

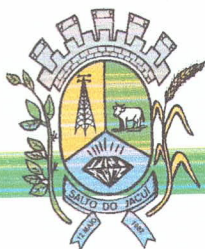
O presente instrumento visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma e limpeza geral e pesada, sendo a troca de parquês, lixamento e pintura da quadra do Ginásio Municipal Luiz Alberto Lorenzi, conforme processo 1514/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela realização dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, itens descritos no processo 1514/2024, sendo o pagamento efetuado após a execução do serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Para o devido recebimento da obra/reforma deverão ser feito testes em todas as instalações. Após a conclusão de obra a mesma deverá ser limpa e livre de qualquer entulho, isto é, em perfeitas condições de uso, habitabilidade e segurança, para então encaminhar a baixa da ART e lavratura de termo de entrega de obra.



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

## CLÁUSULA QUARTA

É livre a Empresa Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

## CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2089 Rubrica: 33.90.39.16 Recurso: 3

## CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 19 de setembro de 2024.

  
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante

  
JOÃO AIRTON BRAGANHOL ME  
Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_